
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 467, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

Institui o Programa Especial de Formação Continuada, destinado aos integrantes do Quadro de Magistério da Secretaria de Estado de Educação, objetivando a melhoria da qualidade de ensino.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, a relevância da função docente como educadora e formadora de cidadãos e cidadãs;

Considerando, as crescentes demandas e exigências da sociedade por uma educação de qualidade para melhor preparação dos alunos numa sociedade competitiva e globalizada;

Considerando, a capacitação como instrumento fundamental ao desenvolvimento profissional e da cidadania;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Formação Continuada, que tem como objetivo a melhoria da qualidade do ensino, mediante a promoção de incentivos à capacitação de integrantes do Quadro de profissionais do grupo Magistério da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. O Programa Especial de Formação Continuada será viabilizado por intermédio das ações integrantes do “Programa Universalização da Educação Básica com Qualidade”, constante da Lei nº 6.607, de 26 de dezembro de 2003, que institui o Plano Plurianual 2004/2007.

Art. 2º O Programa de que trata este Decreto poderá atender ao corpo docente da Secretaria de Estado de Educação, profissionais do grupo magistério, mediante:

I - concessão de bolsa de estudo aos ocupantes de cargo de provimento efetivo para realização de curso de pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado aos que se encontrarem no exercício de suas funções;

II - aquisição de livros de caráter educacional e material de ensino, com o objetivo de dotar os servidores da Secretaria Estado de Educação de instrumentos destinados à pesquisa, ao suporte técnico e à produção didático-pedagógica;

III - aquisição de equipamentos imprescindíveis à inclusão digital e ao desenvolvimento de funções educacionais, visando dotar os servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação de instrumentos de trabalho compatíveis com as novas tecnologias existentes.

Art. 3º As normas complementares à implementação do Programa Especial de Formação Continuada serão estabelecidas por ato do Secretário de Estado de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2007.

Art. 6º Revogam-se todos os dispositivos em contrário em especial o Decreto nº 259, de 3 de julho de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de setembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.015, de 27/09/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

